



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 022/2009

Altera o Artigo 41 da Deliberação CONSAD Nº 049/2008, que Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos alunos de graduação da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, matriculados no ano de 2009.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº R-025/2009, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica alterado o Capítulo VII – Bolsa Emergencial, Artigo 41, da Deliberação CONSAD Nº 049/2008, de 16/10/2008, que passa a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO VII BOLSA EMERGENCIAL

Art. 41. *A Universidade de Taubaté resolve manter a Bolsa Emergencial, destinada aos alunos de todos os seus Cursos de Graduação e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, respeitada a dotação orçamentária para o programa de bolsas da instituição, desde que estes venham a enfrentar situações momentâneas de impedimento de pagamento das mensalidades tais como:*

I - *morte do responsável financeiro pelo grupo familiar, apresentada cópia do atestado de óbito;*

II - *situações de doença grave no grupo familiar, diagnosticada após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, desde que comprovada com laudos médicos, contendo CID e com data atualizada;*

III - *casos de acidentes, devidamente documentados, que impeçam o responsável financeiro pelo grupo familiar de manter integralmente as mensalidades do acadêmico.*



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 1º *Poderá também ser concedida bolsa emergencial aos alunos que estiverem em difícil situação financeira e não se enquadrarem nas modalidades e bolsas de estudo de que trata esta Deliberação ou qualquer outra oferecida pelos governos Federal, Estadual ou Municipal.*

§ 2º *As Bolsas de Estudo de que trata este Artigo serão concedidas após parecer da Comissão de Avaliação de Bolsas, que o fará mediante análise da documentação e das informações prestadas no ato da solicitação do benefício.*

§ 3º *As Bolsas Emergenciais poderão ser de até 100% (cem por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série do curso em que o aluno estiver matriculado, na dependência do disposto no parágrafo 2º deste Artigo, por um período a ser definido pela Comissão de Avaliação, o qual poderá abranger, no máximo, 10 (dez) meses do período letivo para os cursos anuais e semestrais.”*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 19 de março de 2009.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA

REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 24 de março de 2009.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA